

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, que tem por objeto principal a **aquisição de material de pichelaria**, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades, indicado na cláusula 25ª.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo do Contrato

O contrato inicia na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Fornecimento dos bens

- 1 - Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 48 horas úteis, após a data da emissão dos pedidos de entrega parciais, nos armazéns do Município de Amarante, sito no Lugar da Barreira Amarante.
- 2 - O fornecimento dos bens será feito em entregas parciais, de acordo com os pedidos do Município de Amarante, não sendo pagos os bens entregues sem que exista previamente o pedido.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 - Os bens não conformes, serão devolvidos às expensas do adjudicatário, não se responsabilizando o Município pelo seu pagamento.
- 5 - Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam das especificações técnicas (mapa de quantidades).
- 6 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

- 1 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento dos bens no presente procedimento é de **18.000,00 euros (dezoito mil euros)**, IVA excluído.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Durante a vigência do contrato não são admitidas revisões aos preços apresentados.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até às instalações do Município.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida depois da entrega dos bens solicitados.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual;

- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se, imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 14.ª - Incumprimento do contrato

- 1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 15.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

Cláusula 21.ª - Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – Cláusulas técnicas

Cláusula 25.ª – Características e quantidades

As propostas apresentadas pelos concorrentes terão de corresponder aos materiais com as características e quantidades referidas no mapa a seguir indicado:

DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	MEDIDA	QUANTIDADE
ABRAÇADEIRA DE ESPIGA 1	UN	20
ABRAÇADEIRA DE ESPIGA 3/4	UN	20
ABRAÇADEIRA ESPIGA 1 1/2	UN	100
ABRAÇADEIRA ESPIGA 1 1/4	UN	100
ABRAÇADEIRA ESPIGA INOX 22	UN	20
ABRAÇADEIRA INOX BIC 15	UN	20
ABRAÇADEIRA INOX BIC 28	UN	20
ABRAÇADEIRA INOX DUPLA BIC 18	UN	20
ABRAÇADEIRA INOX DUPLA BIC 22	UN	20

ABRAÇADEIRA TAPA FUROS 1	UN	10
ABRAÇADEIRA TAPA FUROS 1/2	UN	10
ABRAÇADEIRA TAPA FUROS 1X1/2	UU	10
ABRAÇADEIRA TAPA FUROS 1X1/4	UN	10
ABRAÇADEIRA TAPA FUROS 2	UN	10
ABRAÇADEIRA TAPA FUROS 3/4	UN	10
AUMENTO CROMADO 1/2X1.5	UN	10
AUMENTO CROMADO 3/4X1.5	UN	10
AUTOCLISMO BRANCO	UN	10
BICA BALCÃO UNIVERSAL	UN	5
BICA M BALCÃO	UN	5
BOIA COMPLETA	UN	10
BOIA INFERIOR 3/8 VER	UN	5
BOIA LATERAL 3/8 VER	UN	5
BOIA VEDAÇÃO COMPLETA	UN	10
CALÇÃO SANITA CURVO 110X90	UN	10
CARTUCHO 35 ALTO MISTURADORA	UN	20
CARTUCHO 35 BAIXO MISTURADORA	UN	20
CARTUCHO DE SUBSTITUIÇÃO 40 ALTO	UN	5
CARTUCHO DE SUBSTITUIÇÃO 40 BAIXO	UN	5
CARTUCHO GÁS GPL	UN	10
CASQUILHO BIC 1/2 M	UN	10
CASQUILHO BIC 15 X 3/4 F	UN	10
CASQUILHO BIC 15X1/2 F	UN	10
CASQUILHO BIC 15X3/4 m	UN	10
CASQUILHO BIC 22 X 1/2 F	UN	10
CASQUILHO BIC 22X1/2 M	UN	10
CASQUILHO CROMADO 1/2 X 1/2 3 CM	UN	10
CASQUILHO CROMADO 1/2 X1/2 2 CM	UN	10
CASQUILHO CROMADO 3/4X1/2 2 CM	UN	10
CASQUILHO CROMADO 3/4X3/4 2 CM	UN	10
CASQUILHO CROMADO MF 3/4X1/2	UN	10
CASQUILHO LATAO MF 1 /2 X 1/4	UN	10
CASQUILHO LATAO MF 1 1/2 X 1	UN	10
CASQUILHO LATAO MF 1 1/2X3/4	UN	10
CASQUILHO LATAO MF 1/2X3/8	UN	10
CASQUILHO LATAO MM 1	UN	10
CASQUILHO LATAO MM 1/2	UN	10
CASQUILHO LATAO MM 3/4	UN	10
CASQUILHO LATAO MM 3/4X1/2	UN	10
CASQUILHO PPR 20X1/2 F	UN	9
CASQUILHO PPR 20X1/2 M	UN	9
CASQUILHO PPR 25X1/2 F	UN	9
CASQUILHO PPR 25X1/2 M	UN	9
CASQUILHO PPR 32X1 F	UN	9
CASQUILHO PPR 32X1 M	UN	9
CASTELO PASSADOR 3/4	UN	9
CASTELO 1/4 VOLTA	UN	9
CASTELO PASSADOR 1/2	UN	9
CASTELO PASSADOR COMPLETO 1/2 ECO	UN	9

COLA TANGIT 1/4 LITRO COM PINCEL	UN	5
CONJUNTO PARAFUSO TAMPA SANITA	UN	10
CTX-41 FLOCULANTE 5 LT	UN	2
CURVA INOX 15 FF	UN	10
CURVA INOX 28 FF	UN	10
CURVA PVC 125X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 125X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 32X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 32X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 40X32 DIN	UN	10
CURVA PVC 40X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 40X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 50X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 50X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 75X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 75X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 75X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 75X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 90X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 90X45 DIN	UN	10
CURVA PVC 90X90 DIN	UN	10
CURVA PVC 90X90 DIN	UN	10
CURVA SANITA PVC 90X110	UN	10
DESEMTUPIDOR DE CANOS 1 LT	UN	5
EMBOQUE FLUXÓMETRO 40x32 INTERIOR	UN	50
EMBOQUE FLUXÓMETRO 50x32 INTERIOR	UN	50
EMBOQUE SANITA EXTERIOR	UN	15
EMBOQUE SANITA INTERIOR	UN	15
ESTRIGA DE LINHO (200 GR)	UN	5
EXCENTRICO SANITA 110	UN	5
FILTRO Y LATÃO CALEF 1	UN	10
FILTRO Y LATÃO CALEF 1 1/2	UN	10
FILTRO Y LATÃO CALEF 1 1/4	UN	10
FILTRO Y LATÃO CALEF 2	UN	5
FITA ALUMINIO 50 MM ROLO 50 MT	UN	5
FLUXÓMETRO DE SANITA 3/4	UN	2
FLUXÓMETRO TEMPORIZADO DE URINOL ECO 1/2	UN	9
FOLHA DE SERRA BIMETAL	UN	15
FORQUILHA SIMPLES PVC 110 DIN	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 125 DIN	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 32 DIN	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 40 DIN	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 50 DIN	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 63 UNI	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 75 DIN	UN	5
FORQUILHA SIMPLES PVC 90 DIN	UN	5
ISOLAMENTO REVESTIDO 16X6	MT	12
ISOLAMENTO REVESTIDO 23X6	MT	12
JOELHO LATÃO 3/4	UN	10
JOELHO APR 40x1 1/4	UN	20

JOELHO APR 50x1 1/4	UN	20
JOELHO APR 25 X 3/4 F	UN	10
JOELHO APR 25 X 3/4 M	UN	10
JOELHO APR 32	UN	10
JOELHO APR 32X3/4 M	UN	10
JOELHO APR25	UN	10
JOELHO BICONE 15	UN	10
JOELHO BICONE 15 X 1/2 F	UN	10
JOELHO BICONE 15 X 1/2 M	UN	10
JOELHO BICONE 15 X 3/4 F	UN	10
JOELHO BICONE 15 X 3/4M	UN	10
JOELHO BICONE 22	UN	10
JOELHO BICONE 22 X 1/2 F	UN	10
JOELHO BICONE 22 X 1/2M	UN	10
JOELHO BICONE 22 X 15	UN	10
JOELHO BICONE 22 X 18	UN	10
JOELHO BICONE 22 X 3/4 F	UN	10
JOELHO BICONE 22 X 3/4 M	UN	10
JOELHO LATAO 1	UN	10
JOELHO LATAO SIMPLES 1 X1/2	UN	10
JOELHO LATAO SIMPLES 1/2	UN	10
JOELHO LATÃO SIMPLES 1/4	UN	10
JOELHO LATÃO SIMPLES 1X 3/4	UN	10
JOELHO LATAO SIMPLES 3/4X1/2	UN	10
JOELHO LATÃO SIMPLES 1	UN	10
JOELHO LATÃO SIMPLES 1 1/4	UN	20
JOELHO LATÃO SIMPLES 2	UN	20
JOELHO LATÃO SIMPLES 3/4	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 16	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 20	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 25	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 16 X 3/4 M	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 20 X 1/2 M	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 16X1/2 F	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 16X3/4 F	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 20X1/2 F	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 20X3/4 F	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 25X1/2 F	UN	10
JOELHO MULTICAMADA 25X3/4 F	UN	10
JOELHO PPR 32	UN	10
JOELHO PPR 20	UN	10
JOELHO PPR 20 MF	UN	10
JOELHO PPR 20X45	UN	10
JOELHO PPR 20X1/2F	UN	10
JOELHO PPR 20X1/2M	UN	10
JOELHO PPR 25	UN	10
JOELHO PPR 25 X 1/2 M	UN	10
JOELHO PPR 25X1/2F	UN	10
JOELHO PPR 25X3/4F	UN	10
JOELHO PPR 25X3/4M	UN	10

JOELHO PPR 32X1F	UN	10
JOELHO PPR 32X1M	UN	10
JOELHO PPR 32X3/4 F	UN	10
JUNÇÃO LATÃO CÓNICA 1	UN	10
JUNÇÃO LATÃO CÓNICA 1 1/2	UN	20
JUNÇÃO LATÃO CÓNICA 1 1/4	UN	20
JUNÇÃO LATÃO CÓNICA 2	UN	5
JUNÇÃO LATÃO CÓNICA 3/4	UN	10
KIT 2 PARAFUSOS INOX SANITA	UN	10
KIT 2 PARAFUSOS LAVATÓRIO	UN	10
KIT FIXAÇÃO BANCA INOX	UN	10
KIT FIXAÇÃO MONO 6	UN	10
KIT FIXAÇÃO MONO 8	UN	10
KIT FIXAÇÃO TORNEIRA MONOCOMANDO 1 PARFUSO	UN	10
KIT FIXAÇÃO TORNEIRA MONOCOMANDO 2 PARFUSOS	UN	10
LIGAÇÃO AÇO FF 1/2X1/2 35	UN	30
LIGAÇÃO AÇO FF 1/2X3/8 35	UN	30
LIGAÇÃO INOX 1/2X3/4 30 CM (GÁS)	UN	5
LIGAÇÃO INOX 3/4X3/4 30CM (GÁS)	UN	5
LIGAÇÃO M-AÇO MF 3/8X3/8 60CM	UN	20
MASSA VEDOX 250GR	UN	50
MECANISMO DESCARGA UNIVERSAL VERTICAL	UN	10
MONOCOMANDO BALCÃO	UN	5
MONOCOMANDO DE BANHEIRA	UN	5
MONOCOMANDO DE BASE CHUVEIRO	UN	5
MONOCOMANDO DE BIDÉ	UN	5
MONOCOMANDO DE LAVATÓRIO	UN	5
PASSADOR ADUFA 1	UN	5
PASSADOR ADUFA 3/4	UN	5
PASSADOR ESFERA 1 1/2	UN	20
PASSADOR ESFERA 1 1/4	UN	20
PASSADOR ESFERA BICONE 15	UN	5
PASSADOR ESFERA BICONE 22	UN	5
PASSADOR ESFERA FF 1	UN	5
PASSADOR ESFERA FF 3/4	UN	5
PASSADOR MULTICAMADA 16	UN	5
PASSADOR MULTICAMADA 20	UN	5
PASSADOR MULTICAMADA 25	UN	5
PRELATOR ECONOMIZADOR M 20	UN	10
PURGADOR DE AR AUTOMÁTICO M 1/2	UN	10
ROLO FITA TEFLON 12 MM	UN	10
SIFÃO BANCA GORDURA	UN	8
SIFAO BANCA SIMPLES 11/2 X 50	UN	8
SIFAO DUPLO BANCA S200-6	UN	10
SIFÃO GARRAFA URINOL	UN	8
SIFÃO LAVATÓRIO SIMPLES 1 1/4	UN	8
SIFÃO PVC DIN 125x40x50	UN	10
SIFÃO PVC DIN 125x40x75	UN	10
SIFÃO PVC DIN 125x50x75	UN	10
TACO LATÃO F 1/2	UN	20

TACO LATÃO F 3/4	UN	20
TACO LATÃO M 1/2	UN	20
TACO LATÃO M 3/4	UN	10
TACO LATÃO M 3/8	UN	10
TAMPA ABA LARGA CROMADA 110	UN	10
TAMPA ABA LARGA CROMADA 125	UN	10
TAMPA DE SANITA	UN	10
TAMPA DE SANITA TERMODUR	UN	10
TAMPÃO APR 25	UN	10
TAMPÃO APR 32	UN	10
TAMPÃO POLIETILENO 1 1/2	UN	20
TAMPÃO POLIETILENO 1 1/4	UN	20
TAMPÃO POLIETILENO 2	UN	10
TANQUE ALTO P/SANITA SIMPLES	UN	5
TÊ APR 1 1/2	UN	10
TÊ APR 1 1/4	UN	10
TÊ APR 2	UN	10
TE APR 25	UN	10
TE APR 25X 3/4 F	UN	10
TE APR 25X 3/4 M	UN	10
TE APR 32 X 1 F	UN	10
TE APR 32	UN	10
TE APR 32X 1 M	UN	10
TE APR 32X25X32	UN	10
TE BICONE 15	UN	10
TE BICONE 15X1/2X15 F	UN	10
TE BICONE 22	UN	10
TE BICONE 22X1/2X22 F	UN	10
TE BICONE 22X15X15	UN	10
TE BICONE 22X15X22	UN	10
TE BICONE 22X3/4X22 F	UN	10
TE BICONE 28X22X28	UN	10
TÊ LATÃO 1/2	UN	10
TE LATAO 1 X3/4	UN	10
TE LATAO 1X1/2	UN	10
TE LATAO 3/4	UN	10
TÊ MULTICAMADA 16 x 1/2 x 16	UN	20
TÊ MULTICAMADA 20 x 1/2 x 20	UN	20
TE MULTICAMADA 16	UN	10
TE MULTICAMADA 16X20X16	UN	10
TE MULTICAMADA 20	UN	10
TE MULTICAMADA 25	UN	10
TE MULTICAMADA 25X20X25	UN	10
TE PPR 25X1/2 F	UN	10
TE PPR 25X20X20	UN	10
TE PPR 25X1/2X25 F	UN	10
TE PPR 25	UN	10
TE PPR 25X20X20	UN	10
TE SIMPLES PVC 32 DIN	UN	10
TE SIMPLES PVC 40 DIN	UN	10

TE SIMPLES PVC 50 DIN	UN	10
TE SIMPLES PVC 75 DIN	UN	10
TE SIMPLES PVC 90 DIN	UN	10
TORNEIRA BANCA PAREDE TEMPORIZADA	UN	4
TORNEIRA BOIA INFERIOR 1/2	UN	25
TORNEIRA BOIA INFERIOR 3/8	UN	25
TORNEIRA CORTE 1/2X3/8	UN	10
TORNEIRA CORTE 1/2X1/2	UN	10
TORNEIRA CORTE COMBI DUPLA 1/2X1/2X3/8	UN	5
TORNEIRA ESFERA COM JUNÇÃO 1/2X3/4	UN	10
TORNEIRA ESFERA COM JUNÇÃO 3/4	UN	10
TORNEIRA GIRATÓRIA PAREDE	UN	4
TORNEIRA MÁQUINA LAVAR	UN	10
TORNEIRA LAVATORIO TEMPORIZADA	UN	10
TUBO AÇO INOX BIC 15mm	MT	60
TUBO AÇO INOX BIC 22mm	MT	30
TUBO ALUMINIO 0.20M/1M COMPACTO 110	UN	5
TUBO ALUMINIO 0.20M/1M COMPACTO 120	UN	5
TUBO ALUMINIO 0.20M/1M COMPACTO 90	UN	5
TUBO ARTICULADO 1 1/2 X50X40	UN	10
TUBO ARTICULADO 1 1/4X 40X32	UN	10
TUBO ARTICULADO COM VÁLVULA 1 1/4X40X32	UN	10
TUBO DESCARGA	UN	50
TUBO HIDRONIL 1	MT	24
TUBO HIDRONIL 1 1/2	MT	24
TUBO HIDRONIL 1 1/4	MT	24
TUBO HIDRONIL 3/4	MT	24
TUBO MULTICAMADA 16	MT	100
TUBO MULTICAMADA 20	MT	100
TUBO MULTICAMADA 32	MT	100
TUBO MULTICAMADA 25	MT	50
TUBO POLIETILENO A.D. 25X10KG	MT	200
TUBO POLIETILENO A.D. 32X10KG	MT	100
TUBO PPR 20	MT	30
TUBO PPR 25	MT	30
TUBO PVC 110 DIN	MT	30
TUBO PVC 125 DIN	MT	30
TUBO PVC 32 DIN	MT	30
TUBO PVC 40 DIN	MT	30
TUBO PVC 50 DIN	MT	30
TUBO PVC 75 DIN	MT	30
TUBO PVC 90 DIN	MT	15
UNIÃO APR 25	UN	10
UNIÃO APR 25X3/4 M	UN	10
UNIÃO APR 32	UN	10
UNIÃO APR 32X1 M	UN	10
UNIÃO APR 50	UN	10
UNIÃO BICONE 15	UN	10
UNIÃO BICONE 22	UN	10
UNIÃO BICONE 28	UN	10

UNIAO LATAO FF 1	UN	10
UNIAO LATAO FF 1X1/2	UN	10
UNIAO LATAO FF 1X3/4	UN	10
UNIAO LATAO FF 3/4	UN	10
UNIAO LATAO MF 1	UN	10
UNIAO LATAO MF 1/2	UN	10
UNIÃO CROMADA 1/2X3/8 (MF)	UN	10
UNIAO MULTICAMADA 16 (MF)	UN	10
UNIAO MULTICAMADA 20 (MF)	UN	10
UNIAO MULTICAMADA 25 (MF)	UN	10
UNIAO MULTICAMADA 32 (MF)	UN	10
UNIÃO POLIETILENO 40	UN	15
UNIÃO POLIETILENO 50	UN	15
UNIÃO PVC 110	UN	10
UNIÃO PVC 125	UN	10
UNIÃO PVC 32	UN	20
UNIÃO PVC 40	UN	20
UNIÃO PVC 50	UN	20
UNIÃO PVC 75	UN	20
UNIÃO PVC 90	UN	10
UNIÃO REDUÇÃO PVC 50X40	UN	10
UNIAO RED. MULTICAMADA 32X1" M	UN	10
UNIAO RED. MULTICAMADA 32X1" F	UN	10
UNIAO RED. MULTICAMADA 20X1" F	UN	10
VADNTE GÁS 5X16 (3/4)	UN	50
VÁLVULA ENCHIMENTO 1/2	UN	10
VÁLVULA ESFERA APR 25	UN	8
VÁLVULA ESFERA APR 32	UN	5
VALVULA REDUTORA DE PRESSAO 3/4	UN	4
VÁLVULA SAEGURANÇA 3/4 M 6 BAR	UN	2
VALVULA SEGURANÇA 1/2 M 6 BAR	UN	10
VEDANTE GÁS 17X12(1/2)	UN	50
VEDANTES ECO 1	UN	52
VEDANTES ECO 1 1/2	UN	50
VEDANTES ECO 1 1/4	UN	50
VEDANTES ECO 1/2	UN	50
VEDANTES ECO 3/4	UN	50
VEDANTES ECO 3/8	UN	50

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

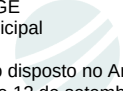
JOSÉ LUÍS GASPARGES

Presidente da Câmara Municipal

Município de Amarante

De acordo e para efeitos do disposto no Art.

34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 24-02-2022 12:00:02  globaltrustedsign.com